



LEI MUNICIPAL Nº 3.108/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
PARCELAR O IMPOSTO DE
TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS – ITBI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Novo Hamburgo a parcelar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nas condições desta Lei.

Art. 2º O valor do ITBI poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao equivalente a 50 (cinquenta) URM's (Unidades de Referência Municipal).

§ 1º Poderão aproveitar as condições especiais de pagamento previstas na presente Lei, contribuintes e/ou responsáveis tributários pelo recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que, como sujeito passivo, adquiriram e/ou compromissaram imóveis por meio de compra direta, financiamento direto, financiamento direto com promitente vendedor autorizado a operar junto ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou ao Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) anteriormente à vigência da presente Lei, independentemente da data da formalização ou da quitação do respectivo instrumento de compra e venda.

§ 2º Cada parcela mensal, já acrescida com juros moratórios e/ou legais fixados pelo Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 1.031/2003, deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições credenciados pelo Município, desde que não coincida com feriado e/ou feriado bancário, hipótese em que o pagamento deverá ser realizado, impreterivelmente, até o dia útil imediatamente anterior.



§ 3º As guias de recolhimento das parcelas mensais, expressas em reais, devidamente atualizadas e com juros já computados pelo sistema de cálculo de juros simples, serão entregues ao contribuinte e/ou responsável tributário firmatário do parcelamento, no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 3º Somente após a quitação de todas as parcelas do imposto será emitida a correspondente certidão de quitação, para lavratura da escritura pública em Tabelionato ou transcrição do título de transmissão imobiliária, no Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 4º As parcelas impagas deverão sofrer a incidência de correção monetária de acordo com a variação da URM.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.452, de 1º de agosto de 2012.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos
14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2018.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

LINÉO BAUM

Secretário Municipal de Novo Hamburgo